



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

**DECRETO Nº 1248/2015
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE
JUQUIÁ, ALTERAÇÃO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUQUIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem as obras e investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária evitando o déficit financeiro e o orçamentário.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 2º - Todos os Diretores de Departamentos, que promovem despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que obtenha uma redução das despesas de custeio no mínimo 5% do nível de aplicação atual.

Art. 3º - O Departamento de Negócios Jurídicos, depois de esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá ajuizar as ações dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa, disponibilizando se necessário, servidores à disposição do judiciário para agilizar os processos de cobranças.

Art. 4º - Para o equilíbrio das contas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – Instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos na sede do respectivo departamento, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

II – Suspensão, por tempo indeterminado, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório que deverão ser realizados com redução drástica dos custos;

III – Suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

IV – Suspensão da concessão de diárias e ajuda de custo para participação em cursos, seminários e afins;

V – Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas;

VI – Redução do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

VII – Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

VIII – Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

IX – Suspensão da convocação de servidores para prestação de serviços que possam gerar horas-extras, exceto em casos excepcionais, obedecido o disposto no Decreto nº 938/2013, que regulamenta e disciplina a



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

realização de horas extras para fins de pagamento e banco de horas no serviço público municipal.

X – Condicionamento do pagamento a credores à apresentação de certidão negativa de débitos municipais de quaisquer naturezas;

XI – Levantamento, por comissão específica, no prazo de até 30 (trinta) dias, dos bens inservíveis da Prefeitura para serem leiloados;

XII – Ficam suspensos a compra de férias dos servidores;

XIII – Ficam suspensas, as concessões de férias em pecúnia, salvo aquelas previamente autorizadas;

XIV – Ficam suspensas novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

Art. 5º - O Diretor do Departamento de Fazenda deverá providenciar junto a Seção de Fiscalização, a intensificação na fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 6º - Fica alterado o horário de expediente no Departamento de Transportes e Conservação de Estradas e Departamento de Obras e Serviços Municipais, que será das **8 horas às 14 horas**, Central de Alimentação, será das **7 horas as 13 horas** e as demais áreas abaixo discriminadas será das **9 horas as 17 horas**:

Paço Municipal;
CRAS- Centro de Referência de Assistência Social;
CCI- Centro de Convivência dos Idosos;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
Departamento de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Econômico;
Banco do Povo;
Incra;
Biblioteca;
Seção de Divisão de Cultura.

Art. 7º - Fica determinado que do **dia 21 de dezembro de 2015 a 01 de janeiro de 2016**, o expediente da administração municipal será **INTERNO**.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Parágrafo 1º- Os serviços essenciais como: coleta de lixo, cemitério, Unidades de Saúde, Hospital Santo Antonio e limpeza pública, manterão o expediente de atendimento normal.

Parágrafo 2º- Os servidores que usufruírem de folga durante o período de expediente interno, terão seus dias descontados nas férias normais, exceto os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2015 e 01/01/2016, considerados como facultativos e feriados no calendário anual.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

SÔNIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos